



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

MENSAGEM DE LEI Nº 023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Carnaubal (CE), 12 de setembro de 2023.

A Sua Excelência
João Paulo de Oliveira Brito.
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de
Carnaubal/CE.

Assunto: Iniciativa de Processo Legislativo - Projeto de Lei nº. 023/2023.

Senhor Presidente:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Carnaubal/CE, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) nº 023/2023, desta data sobre Lei Municipal que **“Altera a redação dos artigos 3º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Municipal 380 de 01 de Junho de 2021, e dá outras providências”**, conforme ser demonstrado na justificativa que segue como parte integrante desta.

Desta forma, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nesta Casa de Leis, a fim de que sejam processadas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário desta Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes.

Por fim, destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000
CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

propositura em evidencia, e com amparo nestes, bem como tendo em vista a importância do tema para a municipalidade.

Atenciosamente,


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000
CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Por intermédio do Projeto de Lei (PL) nº. 023/2023 este Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desse colegiado e de toda a comunidade carnaubalense propositura legislativa de Lei Municipal que **“Altera a redação dos artigos 3º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Municipal 380 de 01 de Junho de 2021, e dá outras providencias”**.

Há na legislação municipal a Lei 380 de 01 de Junho de 2021 que versa sobre o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA – do Município de Carnaubal, bem como institui seu Conselho Gestor.

Acontece que a referida Lei precisa de alterações legais para se adequar a atual necessidade administrativa para gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA. As alterações decorrem das Leis 385/2021 que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e da Lei 448/2022 que alterou a Lei 422 de 2022 que criou a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Carnaubal.

Tais legislações municipais estão diretamente ligadas a gestão e fiscalização do Fundo Municipal do Meio Ambiente, e como as Leis do COMDEMA e da AMMC foram criadas após a Lei que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente, esta lei precisa ser atualizada, como por exemplo a não existência do Conselho Municipal do Meio Ambiente que foi substituído pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Outra alteração diz respeito ao gestor responsável pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, passando a ser presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, secretaria diretamente vinculada ao FMMA, e sendo fiscalizado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Ambiente, conforme previsto no seu artigo 6º. Vejamos:

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA:

I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo CMMA e em obediência ao Plano de Aplicação de Recursos;

II - apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento municipal;

III - analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMMA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios ao CMMA;

V - encaminhar prestações de contas do FMMA ao Ministério Público Estadual, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, conforme disposto nesta Lei e exigências gerais em relação aos recursos do Município;

VI - opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições, depois de ouvido o CMMA.

Também é importante mencionar que estando a Legislação Municipal devidamente atualizada facilita a obtenção de recursos públicos e privados destinados a projetos de interesse ambientais.

sf.

**RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000
CNPJ:07.732.670/0001-41**

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal



RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000
CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº 023 de 12 de setembro de 2023.

“Altera a redação dos artigos 3º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Municipal 380 de 01 de Junho de 2021.” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, José Weliton Souza Leite, faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado §1º do art. 3º da Lei Municipal 380 de 01 de Junho de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º ...

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 2º - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal 380 de 01 de junho de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA compõe-se de:

I - O (A) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

II - O (A) Secretário (a) Municipal de Planejamento e Finanças;

III - O (A) Secretário (a) Municipal de Administração;

IV - O (A) Secretário (a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

V - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil;

VI - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo (a) Secretário (a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

(...)

Art. 3º - Ficam alterados os incisos I, IV, e VI do art. 6º da Lei Municipal 380 de 01 de junho de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6...

I - Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e em obediência ao Plano de Aplicação de Recursos;

IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);

VI - Opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições, depois de ouvido Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente



PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

(COMDEMA).

Art. 4º - Fica alterado a redação do Art. 7º, *caput*, da Lei Municipal 380 de 01 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. As funções de Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA serão exercidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, cabendo-lhe:

(...)

Art. 5º - Fica alterado a redação do Art. 10, *caput*, da Lei Municipal 380 de 01 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Gestor, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 12 de setembro de 2023.


JOSE WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000
CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com